Re: Recurso para apresentação de contrarrazões TP 003/2023



De Eng° Civil Bruna Jantsch < Engbrunajantsch@hotmail.com>

Para licitacao@mafra.sc.gov.br licitacao@mafra.sc.gov.br>, progresso@progressoeng.com.br com.br contato@licitasul.net.br <contato@licitasul.net.br>, administrativo@pegru.com.br <administrativo@pegru.com.br>, nfe@extracaodeareia.com.br <adm.paviplan@terra.com.br>

Data 17-07-2023 15:24

4ª Alteração Contratual MAAHS COMERCIO (1).pdf (~453 KB) Certidão Simplificada Validade 09.10.2023.pdf (~194 KB)
Contrarrazões ao recurso de licitação - Maahs x Paviplan - Prefeitura Mafra.pdf (~243 KB) Faturamento 2022.pdf (~123 KB)

Boa tarde, tudo bem?

Segue em anexo contrarrazões.

Dúvidas a disposição!

Eng Civil Bruna Jantsch

Obter o Outlook para Android

From: licitacao@mafra.sc.gov.br < licitacao@mafra.sc.gov.br>

Sent: Monday, July 10, 2023 9:07:14 AM

To: progresso@progressoeng.com.br contato@licitasul.net.br <contato@licitasul.net.br>; administrativo@pegru.com.br
<administrativo@pegru.com.br>; nfe@extracaodeareia.com.br <nfe@extracaodeareia.com.br>; engbrunajantsch@hotmail.com <engbrunajantsch@hotmail.com>; adm.paviplan@terra.com.br <adm.paviplan@terra.com.br>

Subject: Recurso para apresentação de contrarrazões TP 003/2023

Bom dia.

Segue recurso apresentado para apresentação de contrarrazões, referente a Tomada de Preços nº 003/2023.

Lembrando que o prazo para apresentação de contrarrazões termina as 17:00 horas do dia 17/07/2023.

Att,

Comissão Permanente de Licitação

PREFEI Avenida CEP:89.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA Avenida Prefeito Frederico Heyse n°1386 CEP:89.300-000

Departamento de Licitações Fones: (47) 3642-4009 / 3641-4009 / 3641-4060

<u>ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA – SC.</u>

MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.133.291/0001-00, com sede localizada na Rodovia BR 280, nº 3290, Bloco 4, Bairro Industrial Sul, Rio Negrinho – SC, CEP: 89.295-000, neste ato representada por sua sócia LILIAN BAUMEL MAAHS, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob n.º 008.706.959-83, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhora, nos autos do RECURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023, apresentado por PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, já qualificado, apresentar CONTRARRAZÕES, o que faz de acordo com as razões a seguir.

I. DAS RAZÕES RECURSAIS:

- Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Recorrente em face do julgamento do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 073/2023, que declarou como vencedora a empresa ora Recorrida Maahs Comércio de Areia e Brita Eireli.
- 2. Irresignado, o Recorrente apresentou recurso alegando em síntese que, na habilitação ocorrida no dia 12/06/2023 a Recorrente e a Recorrida foram devidamente habilitadas.
- 3. No dia 27/06/2023 após a abertura dos envelopes a empresa Recorrente num primeiro momento foi considerada a vencedora em razão da melhor proposta apresentada. Entretanto, fora concedido à Recorrida o prazo adicional de 5 dias em virtude da Recorrida se enquadrar como empresa de pequeno porte, sendo que nos dia 29/06/2023 a Recorrida se consagrou vencedora do certame, após ter a sua proposta classificada como a melhor do que a oferecida pela Recorrente.



- 4. A Recorrente sustenta que a Recorrida se consagrou como vencedora por ter se utilizado na benesse de ter a sua empresa classificada como sendo de pequeno porte, o que aduz ser indevido, tendo em vista que a empresa Recorrida faz parte de um grupo econômico razão pela qual não faz jus ao benefício oferecido às empresas de pequeno porte.
 - 5. Em síntese, estas são as razões recursais.

II. DAS CONTRARRAZÕES:

6. Inicialmente, com a devida vênia, o recurso apresentado pelo Recorrente definitivamente não merece prosperar e deverá ser completamente rechaçado pelo órgão julgador, já que, além de não passar de um mero inconformismo do resultado do certame, as razões recursais servem apenas para tumultuar o certame, porquanto trazem à baila legislações que são totalmente incondizentes com o caso em apreço, conforme a seguir será demonstrado.

II.I DA INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO:

- 7. Da análise do recurso apresentado, verifica-se que os argumentos do Recorrente lançados são baseados pelo fato da representante legal da Recorrida Sra. Lilian Baumel Maahs, ser casada com Sr. Marcos Heinz Maahs, que é proprietário da empresa Extração de Areia Fundão Ltda, que sendo assim, estariam diretamente ligados pois o endereço e e-mail cadastrados junto à Receita Federal seriam os mesmos, além do fato de serem sócios de várias empresas do mesmo ramo.
- 8. Ora, diferentemente do que tenta o Recorrente levar a crer, o grupo econômico só se caracteriza quando verificada a relação hierárquica entre as empresas, sendo que para sua configuração é <u>imprescindível</u> que estejam sendo exercidas sob a mesma direção, controle ou administração de uma sobre a outra, além da demonstração da efetiva convergência de interesses e da existência de uma relação de integração e cooperação entre as empresas, com compartilhamento de recursos para exploração da atividade empresarial, o que definitivamente não é o caso.

9. A Recorrida trata-se de empresa independente, com personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira própria, e foi vencedora do certamente por atender todas as exigências legais e se enquadrar na definição legal da sua categoria.

10. Em verdade, verifica-se que os argumentos lançados pelo Recorrente são baseados em achismos, suposições, desprovidos de qualquer indício mínimo de prova de frustração dos princípios da licitação.

11. Aliás, equivocadas até mesmo as razões do Recorrente ao conceituar o "grupo econômico" ao aduzir que a caracterização do grupo econômico estaria disciplinada na lei nº 6.404/76 no artigo 256 e seguintes. Ora, o artigo 256 e seguintes dos quais o Recorrente aduz constar o conceito de grupo econômico, em verdade, dispõe sob "aprovação pela assembleia geral da compradora", ou seja, artigo este sem qualquer relação com a matéria evocada.

12. De todo modo, para que não restem dúvidas acerca na inexistência de relação de grupo econômico entre a Recorrida e qualquer outra empresa, a seguir a Recorrida passa a fundamentar as razões pelas quais a sua classificação como vencedora é legítima e que as razões apresentadas pela Recorrente são meramente protelatórias.

13. Inicialmente cumpre registrar que a empresa Recorrida possui uma única sócia, sua representante legal Sra. Lilian Baumel Maahs:

CNPJ: NOME EMPRESARIAL: CAPITAL SOCIAL:

05.133.291/0001-00

MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA R\$95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: Qualificação: LILIAN BAUMEL MAAHS 49-Sócio-Administrador

14. Já a empresa Extração de Areia Fundão Ltda, é formada por uma pluralidade de sócios, relação esta da qual a Sra. Lilian não integra:

CNPJ: NOME EMPRESARIAL: CAPITAL SOCIAL: 79.390.530/0001-43 EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDAO LTDA R\$90.000,00 (Noventa mil reals)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: Oualificação: LAURO JOSE MAAHS 22-Sécia

Nome/Nome Empresarial: Qualificação:

DANILO LUIS MAAHS

22-Sócio

.

Nome/Nome Empresarial:

MARCOS HEINZ MAAHS

Qualificação:

49-Sácio-Administrador

Nome/Nome Empresarial; Qualificação: ALFREDO JOSE MAAHS 22-Sócio

15. Assim, não há que se falar em duplicidade de sócios entre as empresas como fator de reconhecimento de grupo econômico e ainda que houvesse, a identidade de sócios por si só não configura o grupo econômico.

16. Em questão muito parecida ao do presente caso, colhese do julgado abaixo, que levou em conta os precedentes do STJ e do próprio TCU:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA E RATIFICADA. NULIDADE DA DECISÃO DE DESCREDENCIAMENTO DO IMPETRANTE PARA PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018 CML/PM. IMPETRANTE DEVIDAMENTE HABILITADO. PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU COM SÓCIOS EM RELAÇÃO DE PARENTESCO. FRAUDE À LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DAS EMPRESAS COM SÓCIOS EM COMUM OU EM RELAÇÃO DE PARENTESCO E A FRUSTRAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA. - A teor dos precedentes emanados do Colendo STJ, é admissível que

decisões judiciais adotem os fundamentos de manifestações constantes de peças do processo, desde que haja a transcrição de trechos das peças às quais há indicação (fundamentação aliunde ou per relationem). Precedentes (REsp 1399997/AM) -In casu, a empresa impetrante entende ter sido indevidamente inabilitada de certame licitatório, vez que o pregoeiro julgou que ela e outra empresa (ALPHA CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP) tinham sócio e endereço em comum - A esse respeito, o Impetrante alega que as sedes das empresas estão localizadas no mesmo prédio comercial, porém, em salas distintas. Salientando que ambas as empresas foram sócias somente até o ano de 2008, tendo a empresa autora se retirado da sociedade no ano seguinte, ou seja, em 2009 - Em contestação, o Município se limita a informar que o cumprimento da liminar pleiteada esvazia o objeto do presente mandamus, motivo pelo qual pleiteia o julgamento da demanda sem o julgamento do mérito, haja vista entender que houve perda do interesse de agir por parte do Impetrante - Sabe-se que, mesmo havendo a concessão da tutela pretendida pelo Impetrante, esta não possui efeito definitivo, sendo necessária a sua confirmação após análise do mérito da demanda - Pois bem. Conforme entendimento do Tribunal de Constas da União, no julgamento do Acórdão 2803/2016 Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho, "a demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação. (Informativo de Licitações e Contratos nº 309) -Assim, a presunção de boa fé dos licitantes deve prevalecer, sendo viável sua desconsideração apenas quando presentes outros fatores que apontem para existência de fraude ou conluio entre os licitantes, evidenciando o nexo causal entre a conduta dos licitantes e a frustração da licitação - Diante disso, conforme devidamente fundamentado pelo Juízo a quo e pelo Órgão Ministerial de Primeiro Grau," se a coincidência de sócios

entre empresas licitantes não se mostra suficiente à inabilitação, pela mesma razão não pode ser prejudicada empresa cujo sócio anteriormente compôs o quadro societário de outra pessoa jurídica. Da mesma forma, o fato de as empresas estarem situadas em salas contínguas não permite presumir a ocorrência de fraude ao certame, pois essa circunstância não interfere na atuação ou existência real e independente de cada pessoa jurídica - Sentenca mantida em reexame necessário - Reexame conhecido, para manter sentença em todos os seus termos. (TJ-AM - Remessa Necessária Cível: 06064119220188040001 AM 0606411-92.2018.8.04.0001, Relator: Anselmo Chixaro, de Data Julgamento: 08/11/2019, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 08/11/2019).

17. Ademais, diferente do alegado pela Recorrente, os endereços das empresas que supostamente seriam um "grupo econômico" ficam em endereços opostos, já que o endereço da empresa da Recorrida fica localizado no município de Rio Negrinho - SC e da empresa Extração de Areia Fundão Ltda é localizada em Campo Alegre – SC, conforme se verifica pelo comprovante de situação cadastral:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

78.390.530.0001-43 MATRIZ		INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ADASTRAL	04/05/1385
EXTRACAO DE AREIA	FUNDAO LTDA		
HALL DE LETABLE CHICH	SINEME DE ONTAGRE		DEMAIS
08.10-0-06 - Extração d	e araia, caacalho ou pedreguiho	e a beneficiamento associada	
23.30-405 - Preparaga 23.30-405 - Paptraga 41.33-400 - Obras da 1 41.33-400 - Obras da 1 41.33-400 - Obras da 1 41.35-601 - Comercia o 47.45-04 - Comercia o 47.45-04 - Comercia o 47.45-04 - Comercia o 43.30-202 - Transporta internacional internacional	o de máses de concrete a argam co de outros produtos de minerait co de rodovias e ferrovias erraplenagem specializados para contirução na atacadois a especializado de mais atacadois a especializado de mais atacadois a especializado de atacadois a especializado de atacadois a especializado de atacadois a especializado de atacadois a especializado atacadois a atacadois a especializado atacadois atacado	s não-metalicos não especificados an não especificados anteriormente sitais de construção não especificado as, adubos, ferificantes e corretivos ada, tiplose e teimas gazo em geral (plespensado *) dutos porigosos e mudanças, intermi	teriormente us anteriormente do solo unicipal, intervetadual e
206-2 - Sociedade Emp	resaris Limitads		
ROD MUNICIPAL 100		2583 (CEST/ED9/ACE	
85.294-000	CORREDEIRA	CAMPO ALEGRE	šc

	CADASTRO NACIONA	L DA PESSO	A JURIDIC	A	
05.133.291/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN CAD	SCRIÇÃO E DE ASTRAL	SITUAÇÃO	13/05/2002	2
MAAH & COMERCIO DE	EAREIA E BRITA LTDA				
STRA'BE	CONTRACTOR CONTRACTOR				EPP
47.44-0-95 - Comercio v	varejista de materiais de construção	em geral			
42.13-8-00 - Obras de u 46.79-6-04 - Comercio : 77.32-2-01 - Alegnat de	de rodovise e ferrovise reanização - ruse, praças e calçade stocadists especializado de material maquinas e equipamentos para con maquinas e equipamentos para extr	s de construção nã			
206-2 - Sociedada Emp	resaria Limitada				
LUCANOLIMIZ		3230	COMPLEMENTS OF		
ROD BR 280					
ROD BR 280 85.255-000	INDUSTRIAL SUL	RIO NEGRINH	0		šc

18. Ademais, quanto a empresa MHLM Participações Ltda, registra-se que se trata de empresa criada apenas para cuidar do patrimônio familiar e otimizar o pagamento impostos, não possuindo qualquer relação com as empresas anteriormente citadas:

1	REPÚBLICA FEI				
44.850.713/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E DE ADASTRAL	SITUAÇÃO	13/01/2022	
MHLM PARTICIPACOES	LTDA				
STREET OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF	PRANTOS PARTADAS				DEMAIS
64.62-0-00 - Holdings de	instituições não-financeiras	O CHICAGO AND			
Não informada	NUMBER CONTRACTOR SECURISATION				
206-2 - Sociedade Empre	esana Limitada				
R CORONEL PROCOPIO	GOMES DE OLIVEIRA	430	SALA 08.1 BO	X 61	
89.251-200	CENTRO	JARAGUA DO	SUL		sc
SOCIETARIO GECCONTA	ABILIDADE.COM.BR	(47) 3633-411	9		

19. Diante do exposto, considerando a inexistência de identidade de sócios, a inexistência de endereços iguais, da inexistência de subordinação entre a empresa Recorrida e qualquer outra empresa apontada, não há que se falar em reconhecimento de grupo econômico.

II.II DO ENQUADRAMENTO DA RECORRIDA À EMPRESA DE PEQUENO PORTE

20. A Lei Complementar nº 123/2006 que dispõe acerca da regulamentação das microempresas e empresas de pequeno porte, classifica a empresa de pequeno porte - como é o caso da Recorrida - como sendo:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano -calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00(quatro milhões e oitocentos mil reais).

21. Dos documentos apresentados em licitação, especificamente em análise ao Balanço Patrimonial, facilmente identifica-se que a Recorrida enquadra-se no Simples Nacional, o que aliás é reforçado mediante a Certidão Simplificada aliado ao Demonstrativo Mensal de Faturamento, documentos estes que fazem parte da presente contrarrazões, demonstrando que a Recorrida encontra-se enquadrada na categoria para a qual se destina.

22. Ademais, a Lei Complementar nº 123/2006 aduz em seu artigo 44 e 45 que nas licitações é assegurado como critério de desempate a preferência pela contratação das modalidades explanadas, sendo que assim ocorreu com a ora Recorrida, tendo-lhe sido assegurada o direito a apresentação a nova proposta que a consagrou como vencedora, não havendo que se falar em qualquer irregularidade porquanto corretamente agiu a pregoeira que aplicou a legislação vigente ao caso.

Assim, considerando que os argumentos e as provas produzidas no recurso da Recorrente são insuficientes para demonstrar que a empresa Recorrida não faz jus ao Benefício da Lei Complementar 123/2006, a decisão que conferiu à Recorrida a vencedora do certamente, deve ser mantida!

III. DOS PEDIDOS:

DIANTE DO EXPOSTO, vem a Recorrida, perante Vossa Senhoria, requerer o acolhimento das contrarrazões, para ao final negar provimento ao recurso da Recorrente, mantendo a decisão que conferiu o vencimento do certame à empresa MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA por ser medida de direito e salutar justiça!

> Nestes termos Pede e espera deferimento.

São Bento do Sul/SC, 14 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por LILIAN
ASsinado digitalmente por LILIAN
ASSINADA GIBIAL MANAS.00370855983
ASSINADA GIBIAL MANAS.00370859893
ASSINADA GIBIAL MANAS.00370859893
MAAHS:008706
MAAHS:008706
MAAHS:0087065983
95983

95983

Post PDF Reader Versão: 12.1.0

MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA.

Demonstrativo Mensal do Faturamento

MÊS	ANO	FATURADO (R\$)
JANEIRO	2022	261.088,79
FEVEREIRO	2022	344.685,50
MARÇO	2022	360.455,23
ABRIL	2022	337.970,91
MAIO	2022	319.600,87
JUNHO	2022	415.340,98
JULHO	2022	323.993,28
AGOSTO	2022	310.439,86
SETEMBRO	2022	291.947,86
OUTUBRO	2022	266.917,41
NOVEMBRO	2022	178.912,40
DEZEMBRO	2022	61.424,50
TOTAL		3.472.777,59

LILIAN LILIAN
BAUMEL
MAAHS:0007663693
BAUMEL
MAAHS:0007663693
MAAHS:00087663693
MAAHS:00087663693
MAAHS:00087663693 70695983 Localização:
Data: 2023,07.13 15:13:21-03:00*
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

LILIAN BAUMEL MA AHS Sócia Administradora CPF: 008.706.959-83

JEAN CARLOS CARL

JEAN CARLOS CAMPOS CRC: 1-SC-041845/O-2 - Contador CPF: 076.154.089-03



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA CNPJ 05.133.291/0001-00 NIRE 42206841579

LILIAN BAUMEL MAAHS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/09/1981, maior, empresária, residente e domiciliada na Estrada Principal, nº 4879, Bairro Mato Preto, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.285-365, portadora da cédula de identidade Registro Geral nº 5.841.377, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 008.706.959-83, única sócia componente da sociedade empresária limitada unipessoal, denominada:

"MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA", com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42206841579 em 04/02/2016, inscrita no CNPJ nº 05.133.291/0001-00, com sede na Rodovia BR 280, nº 3290, Bairro Industrial Sul, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.295-000, resolve na forma abaixo, consolidar seu contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

LILIAN BAUMEL MAAHS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/09/1981, maior, empresária, residente e domiciliada na Estrada Principal, nº 4879, Bairro Mato Preto, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.285-365, portadora da cédula de identidade Registro Geral nº 5.841.377, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 008.706.959-83, única sócia da sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob o nome empresarial de MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA, e está regida por este contrato social, pelo Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, demais normas legais aplicáveis, e com Regência Supletiva da Lei nº 6.406/76.

CLÁUSULA II

A empresa tem sede e domicílio a Rodovia BR 280, nº 3290, Bairro Industrial Sul, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.295-000.

CLÁUSULA III

O objeto social da empresa é:

- Comércio varejista de materiais de construção;
- Comércio atacadista de materiais de construção;
- Locação de máquinas e equipamentos para extração de minérios sem operador;
- Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas;
- Construção de Rodovias e Ferrovias.

CLÁUSULA IV

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 27/06/2023 Data dos Efeitos 27/06/2023 Arquivamento 20239183320 Protocolo 239183320 de 27/06/2023 NIRE 42206841579 Nome da empresa MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA

27/06/2023

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 155942782974306

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA CNPJ 05.133.291/0001-00 NIRE 42206841579

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), fica:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Sócia	Nº Quotas	%	Vlr Unit.	Vlr Total
Lilian Baumel Maahs	95.400	100,00	1.00	R\$95.400,00
Totalizando	95.400	100,00		R\$95.400,00

<u>Parágrafo único</u> – As quotas sociais não poderão ser cedidas ou nomeadas pela sócia única como garantia de dívidas pessoais.

CLÁUSULA V

A empresa iniciou suas atividades em 18/06/2002 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI

A administração da empresa caberá a sócia única LILIAN BAUMEL MAAHS, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VII

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

<u>Parágrafo primeiro</u>: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre as contas.

Parágrafo segundo: Por decisão da sócia única, poderá haver distribuição de lucros em periodicidade mensal, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 27/06/2023 Data dos Efeitos 27/06/2023

Arquivamento 20239183320 Protocolo 239183320 de 27/06/2023 NIRE 42206841579

Nome da empresa MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 155942782974306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/06/2023

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA CNPJ 05.133.291/0001-00 NIRE 42206841579

saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes.

CLÁUSULA VIII

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA IX

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA X

Falecendo ou interditado a sócia única, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a sócia única.

CLÁUSULA XI

A sócia única poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA XII

A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA XIII

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV

Fica eleito o foro de São Bento do Sul/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 27/06/2023 Certifico o Registro em 27/06/2023 Data dos Efeitos 27/06/2023

Arquivamento 20239183320 Protocolo 239183320 de 27/06/2023 NIRE 42206841579

Nome da empresa MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA

 ${\color{blue}\textbf{Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx}}$ Chancela 155942782974306

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MAAHS COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA CNPJ 05.133.291/0001-00 NIRE 42206841579

E por estarem assim justa e contratada, assina digitalmente o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Rio Negrinho/SC, 27 de junho de 2023.

Lilian Baumel Maahs CPF n° 008.706.959-83 RG n° 5.841.377 SESP/SC

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/06/2023 Data dos Efeitos 27/06/2023
Arquivamento 20239183320 Protocolo 239183320 de 27/06/2023 NIRE 42206841579
Nome da empresa MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 155942782974306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/06/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

27/06/2023





239183320

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA
PROTOCOLO	239183320 - 27/06/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 42206841579 CNPJ 05.133.291/0001-00 CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2023 SOB N: 20239183320

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00870695983 - LILIAN BAUMEL MAAHS - Assinado em 27/06/2023 às 10:30:29





Secretaría da Micro e Pequena Empresa Secretaría de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

OS SEM OPERADOR:	Inicio da atividade 18/06/2002 ATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E AS, PRAÇAS E CALÇADAS; PRAZO DE DURAÇÃO
Constituitivo 04/02/2016 IO ATACADISTA DE MA OS SEM OPERADOR; URBANIZAÇÃO DE RU	18/06/2002 ATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E AS, PRAÇAS E CALÇADAS;
Constituitivo 04/02/2016 IO ATACADISTA DE MA OS SEM OPERADOR; URBANIZAÇÃO DE RU	18/06/2002 ATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E AS, PRAÇAS E CALÇADAS;
04/02/2016 IO ATACADISTA DE MAIOS SEM OPERADOR; URBANIZAÇÃO DE RU	ATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E AS, PRAÇAS E CALÇADAS;
OS SEM OPERADOR; URBANIZAÇÃO DE RU	- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E AS, PRAÇAS E CALÇADAS;
OS SEM OPERADOR; URBANIZAÇÃO DE RU	- LOCAÇÃO DE MÂQUINAS E AS, PRAÇAS E CALÇADAS;
PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
sa de pequeno porte	XXXXX
RADORES	
nd./Administrador	Término do mandato
SOCIO	XX/XX/XXXX
MINISTRADOR	XX/XX/XXXX
SITUAÇÃO	STATUS
GISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
)U FORA DELA	
_	OU FORA DELA

238978273

página: 1/2



Secretaría da Micro e Pequena Empresa Secretaría de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MAAHS COME	RCIO DE AREIA E BRITA LTDA		
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EI	MPRESÁRIA LIMITADA		
NIRE(sede) 42206841579	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
Endereco:	05.133.291/0001-00	04/02/2016	18/06/2002

FLORIANOPOLIS - SC, 11 de Julho de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO

238978273

página: 2/2